

**Contratação de Consultor Individual para realizar a avaliação e especificação da atividade de levantamento físico-cadastral de imóveis da União, incluindo seus ocupantes**

**Projeto: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO**

**Contrato de Empréstimo nº: 2580/OC-BR**

**Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**

**Contratante: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**

**Contratado: Wilson Silva Junior**



**Data: 03 / 12 / 2018**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2018  
SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL (SCI) Nº 01/2018  
PROCESSO Nº 04905.001351/2018-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E O  
CONSULTOR INDIVIDUAL WILSON SILVA  
JUNIOR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e suas alterações, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativo, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, o Consultor Individual Senhor **WILSON SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.645.544-6, expedida pela SSP/PR e do CPF nº **640.413.799-20**, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Thomaz D'Ávila Nabuco, 1055 – Condomínio Life Universitá – Bloco Vivacitá – Apartamento 1304 – CEP 49030-270 – Aracaju/SE, daqui por diante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04905.001351/2018-32, referente à Seleção de Consultor Individual (SCI) nº 01/2018 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

 - 2 - 

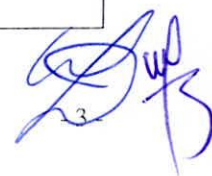
**OBJETO: Contratação de Consultor Individual para realizar a avaliação e especificação da atividade de levantamento físico-cadastral de imóveis da União, incluindo seus ocupantes.**

CONSIDERANDO QUE:

(a) a CONTRATANTE tem interesse em que o CONTRATADO preste os serviços assinalados a seguir; e

(b) o CONTRATADO está disposto a prestar esses serviços, PORTANTO, AS PARTES acordam o seguinte:

<b>1. Serviço</b>	<p>1.1 O CONTRATADO prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo A, “Termos de Referência”, que faz parte integral deste Contrato.</p> <p>1.2 O CONTRATADO apresentará os produtos a CONTRATANTE na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo A, “Termos de Referência”.</p>
<b>2. Prazo</b>	<p>2.1 O CONTRATADO prestará os serviços a contar da data de assinatura deste contrato, cuja vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.</p>
<b>3. Pagamentos</b>	<p>3.1 Valor Total do Contrato: <b>R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais)</b></p> <p>(a) A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), pelos serviços prestados conforme indicado no Anexo A,</p> <p>(b) Essa quantia foi estabelecida incluindo todos os custos e lucros para o CONTRATADO, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.</p> <p>(c) A CONTRATANTE recolherá a quantia de <b>R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais)</b>, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estipulado na alínea “a”, referente a Encargo Patronal, em favor do CONTRATADO.</p>



3

### 3.2. Cronograma de Pagamentos

(d) O calendário de pagamentos será o seguinte:

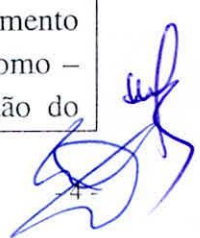
- (i) 25% (vinte e cinco por cento do valor total do contrato) após aprovação definitiva, por parte do Coordenador responsável no Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio, do Relatório n° 1;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento do valor total do contrato) após aprovação definitiva, por parte do Coordenador responsável no Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio, do Relatório n° 2;
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento do valor total do contrato) após aprovação definitiva, por parte do Coordenador responsável no Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio, do Relatório n° 3; e
- (iv) 25% (vinte e cinco por cento do valor total do contrato) após aprovação definitiva, por parte do Coordenador responsável no Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio, do Relatório n° 4.

(e) Da parcela referente à Remuneração do CONTRATADO, a CONTRATANTE deduzirá as seguintes parcelas:

- (i) 27,5% (vinte e sete e meio por cento) de Imposto de Renda (conforme tabela progressiva de cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, disponibilizada pela Receita Federal do Brasil);

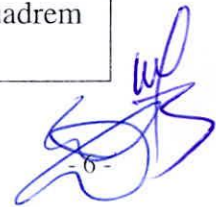
### 3.3 Condições de Pagamento:

- (a) Os pagamentos serão efetuados em Real, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA pela unidade administrativa responsável pela gestão do



	<p>contrato.</p> <p>(b) Considerar-se-á ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Coordenador designado na Cláusula 4 atestar a execução do objeto do contrato.</p> <p>(c) Após a entrega do Relatório e a aceitação dos serviços, a contratante providenciará a emissão e o envio do RPA ao CONTRATADO para assinatura.</p>
<b>4. Administração do Projeto</b>	<p>4.1 Coordenador</p> <p>A CONTRATANTE designa o Senhor SAMUEL DA SILVA CARDOSO como Coordenador da CONTRATANTE, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte da CONTRATANTE dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das Faturas para os pagamentos.</p> <p>4.2 Relatórios e Produtos</p> <p>Os produtos enumerados no Anexo A, “Termos de Referência”, deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula 3.</p>
<b>5. Padrão de Desempenho</b>	<p>5.1 O CONTRATADO se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.</p>
<b>6. Confidencialidade</b>	<p>6.1 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o CONTRATADO não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CONTRATANTE relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações da CONTRATANTE sem o consentimento prévio por escrito desta última.</p>
<b>7. Propriedade dos Relatórios e</b>	<p>7.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo CONTRATADO para a</p>


<b>Produtos</b>	CONTRATANTE em virtude deste Contrato serão de propriedade da CONTRATANTE. O CONTRATADO poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.
<b>8. Impedimentos</b>	<p>8.1 O CONTRATADO concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, o CONTRATADO e seus afiliados não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (distintos dos Serviços e de qualquer continuação dos mesmos) para qualquer projeto derivado dos Serviços ou estreitamente relacionado com eles.</p> <p>8.2 Não poderá beneficiar-se deste Contrato o CONTRATADO que tiver um relacionamento familiar ou comercial com um membro da equipe da CONTRATANTE (ou da agência implementadora do projeto ou de um beneficiário do empréstimo) que estiver, direta ou indiretamente envolvido em qualquer fase de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) preparação dos TDR do contrato;</li><li>(ii) processo de seleção para tal contrato;</li><li>(iii) supervisão de tal contrato.</li></ul> <p>A previsão do subitem 8.2 não se aplica se conflito decorrente desse relacionamento tenha sido resolvido de forma aceitável pelo Banco, no decorrer do processo de seleção e execução do contrato.</p>
<b>9. Conflitos de Interesse</b>	<p>9.1 A política do Banco requer que os consultores forneçam um assessoramento profissional, objetivo e imparcial, fazendo com que os interesses do cliente sempre preponderem, sem ter em vista a possibilidade de futuros trabalhos, e também que, ao fornecer o assessoramento, evitem conflitos, quer em relação a outros compromissos assumidos, quer em relação a seus próprios interesses corporativos. Não poderão ser contratados consultores para a execução de tarefas que conflitam com obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que os possa colocar em situação que os impossibilite de assegurar o cumprimento da tarefa segundo os melhores interesses do Mutuário. Sem limitação do caráter geral do preceito exposto acima, não deverão ser contratados consultores que se enquadrem nas situações descritas a seguir:</p>



-6-

- a) Conflito entre atividades de consultoria e fornecimento de bens, obras ou serviços (que não os de consultoria regulados por estas Políticas). A empresa contratada pelo Mutuário para o fornecimento de bens, obras ou serviços (que não os de consultoria regulados por estas Políticas) inseridos em um determinado projeto, e cada uma de suas empresas associadas deverá ser desqualificada para a prestação de serviços de consultoria relacionados a tais bens, obras ou serviços. Por outro lado, a empresa e cada uma de suas associadas, contratada para a execução de serviços de elaboração ou implementação de um projeto deverão ser desqualificadas para o fornecimento posterior de bens, obras ou serviços (que não os de consultoria regulados por estas Políticas) resultantes dos serviços de consultoria prestados pela empresa na preparação ou implementação ou a eles relacionados diretamente.
- b) Conflito entre serviços de consultoria distintos: Os consultores (incluindo seus funcionários e subconsultores) e quaisquer de seus associados estarão impedidos de serem contratados para executar qualquer tarefa que, por sua natureza, possa conflitar com outro serviço executado pelos mesmos. Exemplificando: consultores contratados para a elaboração de projetos de engenharia relativos a um projeto de infraestrutura não deverão ser contratados para preparar uma avaliação ambiental independente para o mesmo projeto; e consultores assessorando um cliente na privatização de bens públicos não deverão adquirir tais bens nem prestar assessoria a adquirentes desses bens. Do mesmo modo, consultores contratados para preparar os Termos de Referência (TDR) de uma determinada tarefa estarão impedidos de executar essa tarefa.
- c) Relacionamento com funcionários do Mutuário: não poderão beneficiar-se deste Contrato os consultores (inclusive seus funcionários e subconsultores) que têm um relacionamento familiar ou comercial com um membro da equipe do Mutuário (ou da agência implementadora do projeto ou de um Beneficiário do empréstimo) que estiver, direta ou indiretamente envolvido em qualquer fase de:
- (i) preparação dos TDR do contrato;
  - (ii) processo de seleção para tal contrato;
  - (iii) supervisão de tal contrato.
- c.1) A previsão da alínea “c” acima não se aplica se o conflito decorrente desse relacionamento tenha sido resolvido de forma aceitável pelo Banco, no decorrer do processo de seleção e execução do contrato.

<b>10. Sub-rogação</b>	10.1 O CONTRATADO não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.
<b>11. Legislação Aplicável e Idioma</b>	11.1 O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.
<b>12. Solução de Controvérsias</b>	12.1 Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo <i>judicial</i> conforme a lei do Brasil.
<b>13. Práticas Proibidas</b>	<p>13.1 Esta contratação é financiada com recursos do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento. Assim, todos os Consultores que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco devem observar os mais altos padrões éticos e denunciar ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato.</p> <p>13.2 O CONTRATADO garante que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(a) Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).</li><li>(b) Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas.</li><li>(c) Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país da CONTRATANTE.</li></ul>
<b>14. Rescisão Contratual</b>	<p>14.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:</p> <p>I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;</p>





**II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**IV.** o atraso injustificado no início do serviço;

**V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

**VI.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**VIII.** a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**IX.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

(a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e IX deste item;

(b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

(c) judicial, nos termos da legislação.

	<p>14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.</p>
<b>15. Obrigações da Contratante</b>	<p>15.1 A CONTRATANTE obriga-se a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(a) proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos;</li><li>(b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;</li><li>(c) notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;</li><li>(d) pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;</li><li>(e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de qualificação exigidas na seleção.</li></ul>
<b>16. Obrigações do Contratado</b>	<p>16.1 O CONTRATADO obriga-se a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;</li><li>b) relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;</li><li>c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na seleção;</li><li>d) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está</li></ul>

10

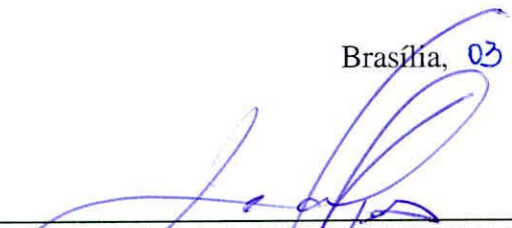


	<p>obrigado, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;</p> <p>e) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da seleção.</p>
<b>17. Sanções Administrativas</b>	<p>17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:</p> <p>a) advertência;</p> <p>b) multa;</p> <p>b1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;</p> <p>b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do recibo correspondente ao mês em que foi constatada a falta;</p> <p>b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e</p> <p>c) suspensão temporária de Participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.</p> <p>d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.</p>




	<p>17.2 O valor das multas poderá ser descontado do crédito existente no CONTRATANTE em relação ao CONTRATADO. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.</p> <p>17.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou, no caso de penalidade de multa, cumulativamente com outra (s) penalidade (s).</p> <p>17.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.</p>
<p><b>18. Do Foro</b></p>	<p>18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.</p>

Brasília, 03 de dezembro de 2018.

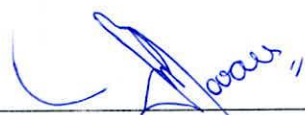

---

**WALMIR GOMES DE SOUSA**  
 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
  


---

**WILSON SILVA JUNIOR**  
 Consultor Individual

**TESTEMUNHAS:**


---

 Nome: *Ilê Estirha Mendes Neves*  
 CPF: 150.237.291-69  
 Identidade: RG: 3238362 IFFP-RJ


---

 Nome: **Fernando Henrique Santos**  
 CPF: **Agente Administrativo**  
 Identidade: **Slape 1745486**  
**COAC/CGCON/DIRAD**